



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 16/11/06

RELATOR: CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 640355

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Angelândia, exercício de 2000, matéria de julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 7º da Resolução TC - 10/96 – Regimento Interno.

Em despacho de fls. 37, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou abertura de vista ao ordenador, sendo que o mesmo não se manifestou, conforme certidão de fl. 81.

As contas do Legislativo foram consolidadas com as contas do Executivo Municipal. Assim, os documentos relativos aos atos de ordenamento das despesas serão verificados quando da realização de inspeção “in loco”.

O órgão técnico apontou as seguintes irregularidades:

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, fls. 11, 12 e 19

O órgão técnico apurou que os valores pagos a título de subsídio dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara excederam em R\$ 755,29 para os edis e R\$ 621,09 para o Presidente do Legislativo.

VOTO: Tendo em vista que os estipêndios da edilidade ultrapassaram os limites legais, considero irregular o procedimento, devendo o valor excedente ser ressarcido aos cofres públicos, devidamente corrigido.

As duntas Auditoria e Procuradoria do Ministério Público opinam pela regularidade, com ressalvas, e irregularidade das contas, respectivamente.

EM CONCLUSÃO

VOTO FINAL: Considerando a análise da Prestação de Contas voto pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Angelândia, exercício de 2000.

Proponho, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para a adoção das medidas legais cabíveis.



CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR
UNANIMIDADE.